



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.278, DE 2024

(Do Sr. Julio Lopes)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para incluir as gueltas entre os valores que não integram o salário de contribuição.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3276/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, para incluir as gueltas entre os valores que não integram o salário de contribuição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

§ 9º .....

.....

aa) os valores recebidos a título de bolsa-atleta, em conformidade com a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004;

ab) as gueltas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A concessão de gueltas, parcela normalmente concedida pelas indústrias aos empregados do comerciante que vendem os seus produtos ao consumidor final, é uma prática muito comum no comércio. Como normalmente a venda de alguns produtos requerem um treinamento prévio, a indústria treina o empregado do comércio para que ele esteja apto a vender os tais produtos, como no caso de um vendedor de uma loja, que é treinado pela indústria sobre as funções de um celular, a fim de que possa prestar informações ao



\* C D 2 4 3 5 7 9 5 0 9 8 0 0 \*

consumidor e assim facilitar as vendas do produto. Além disso, é comum empresas com atividade industrial instituírem campanhas de incentivo para premiar os melhores vendedores do comércio.

As gueltas não podem ser confundidas com gorjetas, pois não possuem natureza salarial, uma vez que são eventualmente concedidas pelos fornecedores no intuito de incentivar vendas técnicas de seus produtos, comercializados no estabelecimento comercial de terceiro, através do incentivo aos vendedores quando da oferta aos clientes.

O empregado do comércio já recebe salário de seu empregador, o qual também recolhe mensalmente a contribuição previdenciária. As gueltas são pagas eventualmente pela indústria por meio de campanhas de incentivo, e assim sendo não devem compor a base de cálculo para efeitos previdenciários.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares, a fim de que sejam excluídas as gueltas do conceito de salário de contribuição, impedindo que haja a incidência de contribuição previdenciária sobre essa parcela.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado JULIO LOPES**



\* C D 2 4 3 5 7 9 5 0 9 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8212">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8212</a>
<b>LEI N° 10.891, DE 9 DE JULHO DE 2004</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200407-09;10891">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200407-09;10891</a>

**FIM DO DOCUMENTO**